

## ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES VIRTUAL

1ª CONVOCAÇÃO: 04/12/2025

### RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0007697-80.2025.8.16.0194

#### CISM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA.

Aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2025, às 10h00m, em ambiente virtual através da plataforma Assemplex, a GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., representada por seu representante legal Claudio Mariani Berti, na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos de Recuperação Judicial nº 0007697-80.2025.8.16.0194, em trâmite perante a 24ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR, em que figura como Recuperanda a pessoa jurídica CISM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.210.574/0001-82, abriu em primeira convocação os trabalhos da Assembleia Geral de Credores, convocada através do edital disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no dia 03 de novembro de 2025. Presentes os credores que se habilitaram e credenciaram previamente, conforme lista de apresenta anexa (Doc. 01), bem como a representante legal da Recuperanda, Sra. CLARICE ILSE SCHWARZ MANZOCHI, e seus advogados, Dr. Luiz Fernando Fabiane e Dr. Carlos César Koch.

Inicialmente, o representante da Administradora Judicial indicou a Dra. Mariane Lourenço Martins, inscrita na OAB/PR sob o nº 123.388, na condição de representante do BANCO SANTANDER S/A, para secretariar os trabalhos, o que foi aceito pela mesma e pelos credores presentes. Na sequência, o representante da Administradora Judicial informou que a assembleia estava sendo transmitida pela plataforma *YouTube* através do link <https://www.youtube.com/live/TDJFhwvxyws?si=AOBa3bX4QvzCrKDg> e gravada em sistema audiovisual, o que pressupunha a autorização para uso do direito de imagem por parte de todos os participantes.

Após, o representante da Administradora Judicial fez breves ponderações acerca da forma de condução dos trabalhos, solicitando que todos os participantes deixassem seus microfones desligados e as câmeras ligadas.

Na sequência, a Administradora Judicial passou a verificar o quórum presente para instalação da Assembleia pela quantificação valorativa dos créditos de cada classe concursal, conforme estabelece o artigo 37, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005 (LRF), considerando, para tanto, o Quadro Geral de Credores provisório apresentado no movimento 121 dos autos digitais da Recuperação Judicial nº 0007697-80.2025.8.16.0194 e a lista de presença anexa, oportunidade em que foi constatado o seguinte cenário:

- A) Na Classe I – créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, do total de **R\$ 154.790,09 (cento e cinquenta e quatro mil setecentos e noventa reais e nove centavos)** listados, encontram-se presentes e representados **R\$ 38.399,53 (trinta e oito mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos)**, que equivalem a **24,81%** do valor total dos créditos da classe;
- B) Na Classe III – créditos quirografários, do total de **R\$ 8.908.219,19 (oito milhões, novecentos e oito mil, duzentos e dezenove reais e dezenove centavos)** listados, encontram-se presentes e representados **R\$ 2.074.562,71 (dois milhões, setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos)**, que equivalem a **23,29%** do valor total dos créditos da classe; e



- C) Na Classe IV – créditos de microempresa ou empresa de pequeno porte, do total de **R\$ 1.067.294,96 (um milhão, sessenta e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos)** listados, encontram-se presentes e representados **R\$ 0,00 (zero reais)**, que equivalem a **0,00%** do valor total dos créditos da classe.

Desse modo e considerando a disposição prevista no artigo 37, § 2º, da LRF, segundo o qual “a assembleia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor (...)”, concluiu-se pela inexistência de quórum mínimo, razão pela qual os trabalhos foram encerrados, deixando de ser instalada a Assembleia Geral de Credores, por falta de quórum, determinando a Administradora Judicial que se aguarde a próxima assembleia, já designada para o dia 11 de dezembro de 2025, no mesmo horário e no mesmo ambiente virtual (Assemblex), que será instalada com qualquer quórum.

O representante da Administradora Judicial lavrou o presente termo de não instalação, comunicando aos presentes a respeito da desnecessidade de realização de novo cadastro/habilitação junto ao sistema da Assemblex para os credores já habilitados, o qual já foi analisado e aprovado pela Administradora Judicial, sendo necessário, contudo, a realização do credenciamento para participar da Assembleia em 2ª Convocação, o qual ocorrerá das 9hs até as 9hs45 do dia 11/12/2025.

Comunicou, ainda, que os credores que não foram habilitados, ou que tenham alteração da representação, deverão realizar seu cadastro para habilitação junto ao sistema da Assemblex dentro do prazo de 24 horas de antecedência mínima para envio dos documentos previstos em edital. Portanto, caso queiram, poderão se fazer representados desde que enviem os documentos necessários até às 10hs do dia 10/12/2025, para representação em assembleia por mandatário ou representante legal (conforme estabelecido no edital de convocação).

A Administradora Judicial informou, ainda, que será enviado novo link para o credenciamento da AGC em segunda convocação, da mesma forma e no mesmo horário como procedido para esta, que ocorrerá no dia 11 de dezembro de 2025, conforme edital de convocação, devendo os credores procederem com o credenciamento igualmente como realizado neste ato, dentro do horário previsto no edital. Encerrado os trabalhos às 11h08min. Nada mais.

---

**GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**CLAUDIO MARIANI BERTI**

